ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO
EM: 25 MAIO 2023

PARECER Nº. 005/2023

Ao projeto de Lei municipal nº 010/2023, trata alteração da lei Municipal nº 181/2021 de 22 de julho de 2021.

RELATOR: VEREADOR CARLOS FABIO FERNANDES ARAÚJO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei municipal nº 010/2023, proveniente do Poder Executivo, apresentado em Sessão Ordinária em 19/05/2023, em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, trata da alteração do inciso III, do art. 5º da lei municipal nº 181/2021 de 22 de julho de 2021. A matéria se constitui de 03 artigos e objetiva acrescentar mais doze meses ou seja, um ano de prazo para o início da construção da sede definitiva da Defensoria Pública Municipal, que por motivos esclarecidos ao poder executivo público municipal pela pessoa jurídica donataria, não foram concluídos os trabalhos por motivo de impasse com o Instituto de proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. Entretanto, como já foi resolvido o referido basta a prorrogação do prazo para dar continuidade ao projeto.

A Câmara municipal tem a prorrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, em dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei ordinária é de competência exclusiva do poder executivo. Como tal não há como alegar vício de iniciativa. Está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, foi verificado que matéria da forma em que se apresenta, não está adequada a técnica legislativa, no tocante a realização de uma alteração na lei, entretanto a relatoria tomará as devidas providencias para que a

Carlos Fábio F. A.
Vereador/TE
1514530-

técnica legislativa seja contemplada e adeque a matéria de acordo com a legislação pertinente ou seja, consoante com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, podemos afirmar que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, não podemos deixar de observar que a propositura tem como fito a verificação de prazos para que a defensoria pública possa construir sua sede. Essa medida vai beneficiar toda população tefeense quanto ao recorrer aos seus direitos, tendo uma defensoria com sede consolidada em nosso município. Bem como, o atendimento à população dos municípios vizinhos que também irão ser beneficiados com esse atendimento.

De acordo com os relatos acima descritos que justificam a constitucionalidade a técnica legislativa e o mérito da referida matéria, recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Relator

APROVADO
EM: 25 MAIO 2023

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro

Hélio Gomes Bessa
Membro

Carlos Fábio F. Araújo
Vereador/Tefé
1514530-1